

LEI N.º 4.878/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

..... 436  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
prol. Paula Mendes Machado  
Data 30/04/25  
  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE PEDREIRO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL 'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, servidores para o cargo em quantidade e remuneração a seguir:

Quantidade/ Cargo	Remuneração/Carga Horária
(03) PEDREIROS	R\$ 1.500,00, acrescido de adicional de insalubridade - Carga Horária - 40 hs

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação temporária, cujo período consta neste artigo, poderá sofrer alteração em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então será extinta.

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 34/2025, Banco de Cadastro Reserva que regrou o cargo de Pedreiro.

Art. 2.º A finalidade das contratações é atender às demandas das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, sendo dois pedreiros destinados à Secretaria Municipal de Educação e um à Secretaria Municipal de Saúde, em razão da elevada demanda por serviços de manutenção, reparos e pequenas obras nas respectivas secretarias.

Art. 3.º Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

  
ANA RAÍLA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

  
ALÍCIA SILVEIRA ROZADO  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO